



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 347**

**00004**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| data<br>06/02/2007 | proposição<br>Medida Provisória nº 347 de 2007 |
|--------------------|------------------------------------------------|

|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| autor<br><b>Deputado ALBANO FRANCO</b> | nº do prontuário |
|----------------------------------------|------------------|

|                                     |                                       |                                                  |                                  |                                              |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| 1. <input type="radio"/> Supressiva | 2. <input type="radio"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="radio"/> Modificativa | 4. <input type="radio"/> Aditiva | 5. <input type="radio"/> Substitutivo global |
|-------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|

|              |           |           |        |        |
|--------------|-----------|-----------|--------|--------|
| Página 01/01 | Artigo 2º | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------------|-----------|-----------|--------|--------|

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 347 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação:

Art. 2º – Dos recursos decorrentes da operação de que trata o artigo 1º, 50% deverão, obrigatoriamente, ser aplicados nos Estados do Nordeste, em:

- I – saneamento básico;
- II – habitação popular; e
- III – outras operações previstas no estatuto social da CEF.

Parágrafo único. As aplicações de que tratam os incisos I e II serão dirigidas, mediante financiamento, aos setores público e privado.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta alteração que proponho se dá em razão das enormes carências do Nordeste nas áreas do saneamento básico e da habitação popular; além de reduzir as desigualdades regionais evidentes.

PARLAMENTAR

**ALBANO FRANCO**

*Albano Franco*

